

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.917, DE 2001**

Determina o reconhecimento, como exercício de atividade jurídica para efeitos de prática exigida em concurso público, do tempo de serviço efetivo em órgãos da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se como exercício de atividade jurídica, para efeitos de prática exigida em concurso público, o tempo de serviço efetivo dos membros de órgãos dos tribunais e conselhos de contas, da justiça de paz e todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MARCELO ORTIZ  
Relator